

CONTRATO AMB/044/2009

CONTRATO DE PRESTA O
DE SERVI OS
ADVOCAT CIOS QUE ENTRE
SI FAZEM AMBIENTAL
PARAN  FLORESTAS S.A. e
EDELSON FERNANDO DA
SILVA & ADVOGADOS
ASSOCIADOS, NA FORMA
ABAIXO:

Por este Instrumento Particular de Contrato de Presta o de Servi os Advocat cios, de um lado, **AMBIENTAL PARAN  FLORESTAS S.A.**, sociedade de economia mista, com sede na rua M ximo Jo o Kopp, n  274, Bloco 5 - bairro Santa C ndida, CNPJ sob n  76.013.937/0001-63, neste ato representada por seus diretores ao final assinados, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado, **EDELSON FERNANDO DA SILVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS**, sociedade de advogados inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jur dica sob o n.  04.813.632/001-25, com sede na Rua Jos  Loureiro n.  133, 13  andar, Centro, em Curitiba, Paran , doravante denominada simplesmente de **CONTRATADA**, celebram este contrato de presta o de servi os advocat cios, regido pelas cl usulas e condi oes a seguir estipuladas:

CL USULA PRIMEIRA

A **CONTRATADA** obriga-se a impugnar, em nome da **CONTRATANTE**, o lan amento tribut rio decorrente do processo administrativo fiscal n  10980.009301/2009-11, da Delegacia da Receita Federal em Curitiba, adotando para tanto, as medidas administrativas e judiciais necess rias   extin o ou redu o do valor da exig ncia fiscal, atrav s dos advogados **EDELSON FERNANDO DA SILVA**, inscrito na OAB/PR sob n  30.928 e **SAMUEL MARCONDES E SILVA**, inscrito na OAB/PR sob n  43.001/PR, procuradores da **CONTRATANTE**, acompanhando o processo at  a sua fase final.

PAR GRAFO  NICO:

O desempenho da advocacia constitui atividade de meios, n o de resultados, n o se responsabilizando a **CONTRATADA** pelo  xito da demanda mais sim pelo seu zelo profissional.

CL USULA SEGUNDA

A **CONTRATANTE**, por sua vez, obriga-se a remunerar a **CONTRATADA** pelos servi os descritos na cl usula anterior da seguinte forma:

CONTRATO AMB/044/2009

- a) será devido pro labore pela interposição das impugnações e recursos administrativos, no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) a ser pago em até 10 (dez) dias após o protocolo da petição inicial e apresentação da nota fiscal de serviços;
- b) ao final do processo administrativo, em caso de resultado favorável total ou parcial, será devido o pagamento da quantia correspondente a 5% (cinco por cento) sobre o valor da economia obtida pela **CONTRATANTE**, em relação ao valor de **R\$ 49.815,69** (Quarenta e nove mil, oitocentos e quinze reais e sessenta e nove centavos) correspondente ao débito do principal acrescido de juros, atualizado pelo IGPM a partir de 22/11/2009 até a data do pagamento dos honorários, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após a prolação da decisão administrativa final, mediante apresentação da respectiva nota fiscal de serviços;
- c) sendo necessária a propositura de qualquer ação judicial para a desconstituição do débito tributário, será devido pro labore inicial de R\$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais), a ser pago em até (dez) dias após a distribuição da petição inicial e apresentação da nota fiscal de serviços;
- d) ao final do processo judicial, em caso de resultado favorável total ou parcial, será devido o pagamento da quantia correspondente a 10% (dez por cento) sobre o valor da economia obtida pela **CONTRATANTE**, em relação ao valor questionado nessa esfera, atualizado pelo IGPM a partir de 22/11/2009 até a data do pagamento dos honorários, que deverá ocorrer em até 10 (dez) dias após o trânsito em julgado da decisão, com a devida apresentação da nota fiscal de serviços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO

Os honorários finais serão devidos qualquer que seja o motivo determinante da economia obtida, tais como leis que determinem a redução, extinção, perdão, anistia, etc, em relação à exigência de que se trata, contudo, reduzidos a 5% (cinco por cento) sobre o valor da economia obtida pela contratante, conforme descrito acima.

PARÁGRAFO SEGUNDO

Nos casos de revogação do mandato ou desistência da ação sem culpa da **CONTRATADA**, assim como em não tendo a ação prosseguimento por culpa da **CONTRATANTE**, os honorários avençados serão devidos em sua integralidade e exigíveis a partir da ocorrência de qualquer dessas hipóteses.

CLÁUSULA TERCEIRA

As despesas necessárias ao fiel desempenho das atividades descritas na cláusula primeira, inclusive as despesas de viagens para acompanhar precatórias ou diligências em comarca que não a do feito, bem como, para eventual defesa de

CONTRATO AMB/044/2009

recurso no Tribunal Regional Federal da Quarta Região; no Superior Tribunal de Justiça ou no Supremo Tribunal Federal, além dos honorários de contador para elaboração dos cálculos necessários à adequada instrução do feito, correm por conta da CONTRATANTE.

PARÁGRAFO ÚNICO

As despesas referidas nesta cláusula deverão ser submetidas à aprovação da CONTRATANTE que poderá aceitá-las ou não, ou ainda poderá optar pela contratação de outros profissionais de sua livre escolha para o desempenho do quanto descrito nesta cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

A CONTRATANTE compromete-se a informar à CONTRATADA, por escrito e no prazo máximo de 10 (dez) dias eventual mudança de endereço e/ou telefone, para fins de comunicação, inclusive de atos judiciais, bem como informar imediatamente à CONTRATADA todas as intimações e citações que forem enviadas diretamente à CONTRATANTE, de modo a permitir o cumprimento das exigências nos prazos estipulados.

CLÁUSULA QUINTA

No caso do não cumprimento das condições previstas neste contrato, ficará a CONTRATADA sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor global atualizado do lançamento tributário objeto deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA

Os itens elencados abaixo são motivos de rescisão contratual, com incidência de 10% (dez por cento) de multa sobre o valor global atualizado pelo IGP-M do lançamento tributário, objeto deste instrumento, se a CONTRATADA der causa à rescisão, sem prejuízos de outras cominações legais e eventuais perdas e danos, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial:

- o não cumprimento de cláusula(s) contratual;
- transferência total ou parcial do contrato, sem o prévio consentimento da **CONTRATANTE**;
- perda de prazo legal do processo, que prejudique ou comprometa o seu andamento, exceto se a **CONTRATANTE** deixar de informar as citações e intimações recebidas em prazo hábil.

CLÁUSULA SÉTIMA

CONTRATO AMB/044/2009

Fica eleito o foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas que surjam durante o prazo de vigência deste contrato, excluindo-se qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem de acordo, assinam este instrumento na presença de duas testemunhas, em três vias de igual teor e forma.

Curitiba, 18 de Novembro 2009.


DJALMA DE ALMEIDA CESAR
Diretor-Presidente


RICARDO CANSIAN NETTO
Diretor Executivo

AMBIENTAL PARANÁ FLORESTAS S.A.


EDELSON FERNANDO DA SILVA & ADVOGADOS ASSOCIADOS


1. Testemunha

NOME/RG/CPF

Carlos H. Preussler Jr.

RG - 5.138.195-5

CPF - 875334849-13

2. Testemunha

NOME/RG/CPF

MARCIN APARECIDO MELO

1486.691.

326 398.059.91